

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 592/2023 de 5 de abril de 2023

O plano estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC) para o período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027, prevê a criação de comités de acompanhamento regionais, um dos quais respeitante ao acompanhamento e a execução das intervenções do FEADER relativas à Região Autónoma dos Açores;

Por outro lado, do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, dispõe, relativamente ao modelo de governação do PEPAC, que a designação das entidades representadas nos comités de acompanhamento no continente e regionais é efetuada, consoante os casos, por despacho do membro do governo responsável pela área da agricultura ou dos competentes membros dos governos nas Regiões Autónomas;

Neste contexto importa estabelecer a composição do comité de acompanhamento regional da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, determino o seguinte:

1 - Designo, para fazerem parte da composição do Comité de Acompanhamento Regional da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do PEPAC, as seguintes entidades:

- a) Autoridade de gestão PEPAC na Região Autónoma dos Açores, que preside;
- b) Direção Regional do Desenvolvimento Rural;
- c) Direção Regional da Agricultura;
- d) Direção Regional dos Recursos Florestais;
- e) Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- f) Gabinete de Planeamento da Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Rural;
- g) Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas;
- h) IROA, S.A.;
- i) Vice-Presidência do Governo Regional;
- j) Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;
- k) Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia;
- l) Os Grupo de Ação Local responsáveis pela execução de uma Estratégia de Desenvolvimento Local, financiada pelo FEADER, na Região Autónoma dos Açores;
- m) Federação Agrícola dos Açores;
- n) Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- o) UMAR-Açores – Associação para a Igualdade e Direitos das Mulheres;
- p) Comissão Vitivinícola Regional dos Açores;
- q) AFlorestaAçores – Associação Florestal dos Açores;
- r) Universidade dos Açores;
- s) Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- t) Associação Ecológica Amigos dos Açores;

u) Azorica – Associação de Defesa do Ambiente.

2 - Fazem, igualmente, parte do Comité de Acompanhamento Regional da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do PEPAC, a título consultivo sem direito a voto, as seguintes entidades:

a) Órgão de coordenação do PEPAC;

b) Organismo Pagador;

e) Comissão Europeia.

3 - A da Autoridade de gestão PEPAC na Região Autónoma dos Açores pode convidar outras entidades a participar nas reuniões do Comité de Acompanhamento, com o estatuto de observador.

4 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

03 de abril de 2023. - O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.